

Joaquim Teso

Lei nº 435

O Prefeito Municipal de Leominhos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) para re-
preço da seguinte verba:

311.143. Viagem, Transporte e Comunicações -	
pessoal civil, pagamento de operários	
na conserva de estradas e pontes do	
município	2.460,00
Total:	Cr\$ 2.460,00

Artº 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Suplementar, correrão por conta do Fundo Rodoviário Nacional, recebido no corrente exercício.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leominhos Martins, 14 de outubro de 1970

Joaquim Teso
Prefeito Municipal